



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 09/93

Dispõe sobre filiação em Associação e dá outras providências.

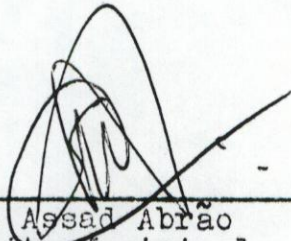
O Povo do Município de Aguanil-MG, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aguanil autorizado a se filiar à "ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LAGO DE FURNAS" nos termos do respectivo Estatuto, para tanto podendo contribuir mensalmente para com a sua arrecadação, em importe correspondente a um por cento (1%) da sua participação no rateio da compensação financeira (royalties).

Art. 2º - Fica também autorizado o Município a contribuir, de outras formas, principalmente administrativa e funcional, para a viabilização da referida Associação, com aprovação prévia do Legislativo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aguanil, 31 de maio de 1.993.



Elias Assad Abrão
Prefeito Municipal